

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 011/2024. Poder Executivo. Regulamenta, no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, Executivo. Apoio financeiro. Projeto. Sabão caseiro. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **011/2024**, de origem do Poder Executivo, dispondo sobre autorização para a concessão apoio financeiro no exercício de 2024 ao Projeto Sabão Caseiro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia esta proveniente de recursos próprios.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Ressaltamos que a natureza jurídica do parecer nesse caso é meramente opinativa, segundo o entendimento pacificado do STF, senão vejamos:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Trata-se de uma autorização para que o Poder Executivo conceda uma ajuda financeira referente ao ano de 2024, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), custeada com recursos próprios, a fim de ajudar este projeto a desenvolver um trabalho capaz de contribuir para o meio ambiente, diminuindo a poluição do rio Capibaribe, riachos e solo, já que todo o óleo que seria desejado nesses locais passa por um sistema de transformação em sabão em barra líquido, distribuído para famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município.

Como é cediço, projetos idênticos já foram apresentados nos anos anteriores, havendo o mesmo interesse, mesmas características e mesma fundamentação, havendo, em todas elas, sido aprovadas.



De modo que, a finalidade do parecer jurídico se limita, tão somente, a fazer uma análise sobre a sua legalidade e/ou constitucionalidade. Por isso, limitamo-nos, neste momento, a demonstrar que o referido projeto não possui qualquer vício inerente à sua ilegalidade ou inconstitucionalidade, estando, portanto, adequado para o seu prosseguimento perante a Comissão de Legislação e Justiça.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS** pelo seguimento do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 9 de julho de 2024.

JOSÉ CORDEIRO JUNIOR

Assessor Técnico Jurídico
OAB/PE nº 62.271